



---

Exame do Recurso interposto por **JARBAS MANOEL FILHO** inscrito(a) sob o nº. **10308** como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

O candidato apresentou as seguintes alegações:

“de que tenho certeza que fiz mais de 60% da prova escrita e que também fui bem no teste prático, até mesmo porque sou estrutor de auto escola e conheço as regras de trânsito muito bem porque lido com o trânsito ... todos os dias e sei também quem fez os testes práticos foi estrutor de auto escola, desde já agradeço e espiro resposta.”

Após análise do gabarito do Recorrente concluímos que o mesmo não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

A nota alcançada pelo candidato foi:

ESPECÍFICA: 75 PONTOS  
LÍNGUA PORTUGUESA: 45 PONTOS  
PROVA PRÁTICA: 95 PONTOS

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010**

A Comissão de Concurso: